



**SILVA CASTRO
FRANCO PIN**
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Informativo 6/2023
**SUSPENSÃO DOS TRABALHOS INTERNOS DO
MEC SOBRE O NOVO ENSINO MÉDIO, SEM
MUDANÇAS PARA AS ESCOLAS E OS ALUNOS**

1 Abaixo está o histórico (parágrafos 2 até 6) e nossos comentários a partir do parágrafo 7 até o final. Em síntese, o ano letivo 2023 para todas as séries deve correr conforme já programado e já iniciado. Ainda que haja mudanças para 2024, dificilmente serão substanciais ou em prejuízo de quem já está no Novo Ensino Médio.

2 O Novo Ensino Médio foi estabelecido pela lei 13.415/2017. A mesma lei previu a obrigatoriedade da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). No seu art. 12, a lei exigiu que os sistemas de ensino (estaduais e federal) estabelecessem cronograma de implementação das novas regras no primeiro ano letivo subsequente à data de publicação da BNCC, e iniciar o processo de implementação a partir do segundo ano letivo subsequente à data de homologação da BNCC. A BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental foi publicada em 22/12/2017 (Resolução 2 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação) e a do Ensino Médio, em 18/12/2018 (Resolução 4 do mesmo órgão). Portanto, era de se esperar o primeiro ano letivo do Novo Ensino Médio com início no primeiro bimestre de 2021.

3 As notas técnicas 2/2019 e 3/2019 do Conselho de Educação do DF previam o primeiro ano do Novo Ensino Médio com início no primeiro bimestre de 2021. No entanto, tendo em vista a pandemia, isto foi revisto mediante Parecer 59 de julho de 2020 do mesmo órgão (nosso informativo 65/2020). A resolução de 2 de dezembro de 2020, do Conselho de Educação do DF, fixou, de acordo com o art. 286, o primeiro ano letivo do Novo Ensino Médio para iniciar em 2022 (ver também nosso informativo 11/2022). Assim, os muitos milhares de alunos que iniciaram o primeiro ano do Ensino Médio em 2022 no Distrito Federal já o fizeram no Novo Ensino Médio. Esses estudantes concluirão o Ensino Médio em 2024, integralmente sob as novas regras da referida lei 13.415/2017. O estado de São Paulo também aprovou suas normas antes de 2021. Os demais estados o fizeram em 2021, menos Alagoas, Acre, Bahia, Rondônia e Tocantins, que completaram em 2022.

4 O movimento dos estados foi coerente com as normas do Ministério da Educação, especialmente com a Portaria 521 de julho de 2021 (nosso informativo 31/2021), que também fixou 2022 como sendo primeiro ano letivo do Novo Ensino Médio (para alunos da sua primeira série) e, por consequência, o ano 2024 como conclusão das primeiras turmas, com consequente Exame Nacional de Ensino Médio ao final de tal ano, já com todos os parâmetros da lei 13.415/2017:

PORTARIA Nº 521, DE 13 DE JULHO DE 2021 – “*Institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio. O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:*

*Art. 1 - Instituir o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio, com o objetivo de **apoiar** as unidades da Federação no processo de implementação de seus currículos, alinhados à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, e efetivar a operacionalização do art. 24, § 1º, e do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.*

Parágrafo único. As medidas as quais se refere o caput visam orientar e auxiliar os entes federados sobre prazos e procedimentos que devem ser concluídos nos períodos estabelecidos do cronograma.

Art. 2 - São objetivos do Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio:

I - estabelecer cronograma de ampliação da carga horária para mil horas anuais nas unidades escolares que ofertam o ensino médio;

II - instituir o cronograma para a implementação nos estabelecimentos de ensino que ofertam o ensino médio dos novos currículos alinhados à BNCC e os itinerários formativos;

III - disponibilizar o cronograma referente aos materiais e recursos didáticos para o Novo Ensino Médio, via Programa Nacional do Livro Didático - PNLD;

IV - instituir o cronograma para atualização das matrizes do Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, alinhada às diretrizes do Novo Ensino Médio;

V - instituir o cronograma de atualização do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, alinhada às diretrizes do Novo Ensino Médio; e

VI - instituir o cronograma de atualização da matriz de avaliação do Novo Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, alinhada às diretrizes do Novo Ensino Médio.

Art. 3 - A ampliação da carga horária para mil horas anuais deverá ser progressiva, ao longo dos anos de 2017 a 2022, sendo a garantia de oferta de competência dos sistemas de ensino, conforme o art. 24, § 1º, da Lei nº 9.394, de 1996.

*Art. 4 - A **implementação nos estabelecimentos de ensino** que ofertam o ensino médio dos novos currículos, alinhados à BNCC e aos itinerários formativos, obedecerá ao seguinte cronograma:*

I - No ano de 2020: elaboração dos referenciais curriculares dos estados e do Distrito Federal, contemplando a BNCC e os itinerários formativos;

II - No ano de 2021: aprovação e homologação dos referenciais curriculares pelos respectivos Conselhos de Educação e formações continuadas destinadas aos profissionais da educação;

III - No ano de 2022: implementação dos referenciais curriculares no 1º ano do ensino médio;

IV - No ano de 2023: implementação dos referenciais curriculares nos 1º e 2º anos do ensino médio;

V - No ano de 2024 - implementação dos referenciais curriculares em todos os anos do ensino médio; e

VI - Nos anos de 2022 a 2024 - monitoramento da implementação dos referenciais curriculares e da formação continuada aos profissionais da educação.

(...)

Art. 5 - O cronograma referente aos materiais e recursos didáticos para o Novo Ensino Médio, via PNLD, obedecerá aos seguintes prazos:

(...)

Art. 6º As matrizes do Saeb para a etapa deverão estar alinhadas ao Novo Ensino Médio até o ano de 2024, conforme o seguinte cronograma:

(...)

Art. 7º A atualização da matriz de avaliação do Novo Enem obedecerá ao seguinte cronograma:

I - No ano de 2021: elaboração e consolidação da versão preliminar das matrizes de avaliação das quatro áreas de conhecimento para a formação geral básica e os itinerários formativos;

II - No ano de 2022: validação pedagógica das matrizes das quatro áreas do conhecimento, para a formação geral básica e os itinerários formativos, e elaboração da versão final;

III - No ano de 2022: elaboração do documento básico do exame;

IV - No ano de 2022: publicação da portaria do Enem, conforme as diretrizes do Novo Ensino Médio; e

V - No ano de 2024: aplicação do Enem, conforme as diretrizes do Novo Ensino Médio.”

5 No entanto, a referida “publicação da portaria do Enem” prevista para 2022, conforme art. 7, IV, acima, ainda não aconteceu. Há incerteza quanto ao atendimento do inciso III do mesmo artigo, que interpretamos ter sido satisfeito pela publicação dos “Parâmetros de atualização do Exame Nacional do Ensino Médio” em abril de 2022.

6 Assim, em meio a controvérsia, em 2023, **o Ministério da Educação está a suspender as normas internas de prazos dos arts. 4, 5, 6 e 7 da Portaria 521/2021 transcrita acima.** Isto, especialmente, pelas portarias 399 e 627 abaixo.

Portaria 399 de 8 de março de 2023 do MEC = “Art. 1º Instituir a consulta pública para avaliação e reestruturação da política nacional de Ensino Médio, com objetivo de abrir o diálogo com a sociedade civil, a comunidade escolar, os profissionais do magistério, as equipes técnicas dos sistemas de ensino, os estudantes, os pesquisadores e os especialistas do campo da educação para a coleta de subsídios para a tomada de decisão do Ministério da Educação - MEC acerca dos atos normativos que regulamentam o Novo Ensino Médio.

Art. 2º A consulta pública será coordenada pelo Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino - Sase, com a colaboração do Conselho Nacional de Educação - CNE, do Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação - Foncede e do Conselho Nacional de Secretários de Educação - Consed.

Art. 3º A consulta pública será implementada pelos seguintes instrumentos: I - audiências públicas; II - oficinas de trabalho; III - seminários; e IV - pesquisas nacionais com estudantes, professores e gestores escolares sobre a experiência de implementação do Novo Ensino Médio nas 27 (vinte e sete) Unidades da Federação.

Art. 4º A consulta pública terá o prazo de duração de 90 (noventa) dias, sendo admitida a prorrogação.

Art. 5º Após o término do prazo de que trata o art. 4º, a Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino

elaborará o relatório final a ser encaminhado ao Ministro de Estado da Educação, no prazo de 30 (trinta) dias.”

Portaria 627 de 4 de abril de 2023 do MEC - “O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996 [Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional], resolve:

Art. 1º Suspender os prazos de que tratam os artigos 4º, 5º, 6º e 7º da Portaria MEC no 521, de 13 de julho de 2021, que instituiu o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da Consulta Pública para a avaliação e reestruturação da política nacional de Ensino Médio, instituída pela Portaria MEC no 399, de 8 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.”

7 Nossos principais comentários jurídicos são os seguintes.

8 Primeiro – **As normas de 2023 não estabeleceram nem alteraram dever nem direito para as escolas, professores e alunos.** Tratam, apenas, de ajustes internos no funcionamento do Ministério da Educação para certos atos a serem cumpridos dentro da entidade até 2024, especialmente organização do ENEM para que o exame realizado em 2024 esteja de acordo com a referida lei 13.415/2017, que é a Lei do Novo Ensino Médio. Essa lei colocou na Lei de Diretrizes e Bases (9.694/1996) os seguintes trechos, dentre outros.

“Art. 9º A União incumbir-se-á de: (Regulamento)

(...)

IV - estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum;

(...)

VI - assegurar processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, médio e superior, em colaboração com os sistemas de ensino, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino;

(...)

Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento:

(...)

§ 6º A União estabelecerá os padrões de desempenho esperados para o ensino médio, que serão referência nos processos nacionais de avaliação, a partir da Base Nacional Comum Curricular.

(...)

Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

(...)

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

(...)

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

(...)

§ 3º O processo seletivo referido no inciso II considerará as competências e as habilidades definidas na Base Nacional Comum Curricular.”

9 Segundo – As obrigatoriedades da BNCC e do Novo Ensino Médio estão na lei. Essa lei é imperativa para todos, especialmente para os entes públicos, como União Federal / Ministério da Educação. Apenas uma nova lei poderia (tentar) afastar o Novo Ensino Médio. Nenhuma norma infralegal (como portarias, decretos, regulamentos etc.) conseguiria alterar a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, inclusive nas partes fixadas pela vigente lei federal 13.415/2017.

10 Terceiro – Obrigações do Novo Ensino Médio incluem, especificamente, o dever de o governo federal aplicar o ENEM 2024 de acordo com o novo sistema (art. 35-A, §6) e também das instituições de Ensino Superior aplicarem os vestibulares de final de 2024 conforme tal formato (art. 44, II, §3 acima). **Apenas o Congresso Nacional poderia mudar isto.**

11 Quarto – Desconhecemos qualquer movimento legislativo relevante para afastar o Novo Ensino Médio, que já “sepultou” o Antigo Ensino Médio há mais de um ano em todo o território nacional. Na atualidade, nenhuma primeira série do Ensino Médio está sendo cursada por ninguém fora do Novo Ensino Médio. Para a grande maioria, isso já é realidade desde o início de 2022. **Assim, o ano letivo de 2023 deve correr conforme programado e como já iniciado.**

12 Quinto – As razões para o Antigo Ensino Médio já ter ficado no passado são várias. Dentre outras, o fato de o Novo Ensino Médio ser melhor e assim reconhecido, há mais de um ano, por maioria de alunos, famílias, escolas, autoridades, especialistas, legisladores, líderes etc., inclusive porque tem formato semelhante ao de países avançados.

13 Sexto – Na verdade, o Novo Ensino Médio é lei de 2017, mas sua essência já estava, no mínimo, na lei federal 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação – PNE, vigente até 2024). Isto porque o referido PNE explicitamente prevê “renovação do Ensino Médio, com abordagens interdisciplinares e currículos flexíveis”, bem como “ampliação da oferta da educação em tempo integral” e, ainda, “apoio ao desenvolvimento do protagonismo juvenil”.

14 Sétimo – Ainda que o Antigo Ensino Médio já tenha ficado para trás (morto), o Novo Ensino Médio está nos seus primeiros passos, com suas primeiras turmas se formando apenas no ano que vem. Assim, é natural que haja controvérsias sobre os **ajustes**. No entanto, não existe legitimidade social para acabar com o novo sistema.

15 Oitavo – No que diz respeito ao ENEM a ser realizado em 2024, o principal problema está nas diferenças entre as dezenas de milhares de alunos que, neste ano terão, concluído a Educação Básica totalmente dentro do Novo Ensino Médio e aqueles, também numerosos, que ainda terão sido a última turma do Antigo Ensino Médio (seria o caso, em princípio, das escolas públicas de Alagoas, Acre, Bahia, Rondônia e Tocantins, estados que só concluíram adaptação curricular em 2022, para implementação às novas turmas de Ensino Médio de 2023). Muito provavelmente, a solução será um ENEM que contemple tanto o formato antigo quanto o novo (na verdade, há alunos que iniciaram o Novo Ensino Médio antes de 2022). Tampouco se descarta um ENEM diferenciado (mas com mesmas datas) para os estudantes que nunca cursaram o Ensino Médio dentro do novo sistema. Vale lembrar que esses alunos quase sempre são vítimas das circunstâncias de seus estados, inclusive da pandemia.

16 Nono – Ainda que existisse vontade política para alteração do Novo Ensino Médio mediante lei, nenhuma nova norma poderia prejudicar aqueles que cumpriram as regras enquanto estavam vigentes (e que persistem). Existem vários princípios constitucionais para tanto, como irretroatividade das novas leis, respeito pelos atos jurídicos perfeitos, moralidade, segurança jurídica, legalidade e outros. Portanto, eventuais novas leis, que dificilmente virão, não devem afetar o ENEM a ser aplicado em 2024 no que diz respeito aos alunos que iniciaram o Novo Ensino Médio em 2022.

17 Décimo – Considerando os parágrafos 8 a 15 acima, já houve clara manifestação de várias fortes entidades no presente mês. Dentre estas, o Conselho de Educação do Estado de São Paulo (indicação 221 de 5/4/2023), o Conselho Nacional de Secretários de Estado de Educação (Consed), a Federação Nacional de Escolas Particulares, o movimento Todos Pela Educação entre outros. Aliás, os dirigentes máximos do governo federal neste assunto¹ já se manifestaram pela manutenção do Novo Ensino Médio, ainda que com naturais ajustes².

18 Décimo primeiro – De qualquer maneira, a consulta pública do Ministério da Educação está aberta até junho de 2023. É saudável que os interessados lá se manifestem como exercício democrático.

Brasília, 6 de abril de 2023.

Henrique de Mello Franco
OAB-DF 23.016

Valério Alvarenga M. de Castro
OAB-DF 13.398

1

<https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/ensino-superior/2023/04/5085177-camilo-adia-reforma-no-ensino-medio-mas-nega-revogacao-total.html>

2

<https://www.cartacapital.com.br/educacao/lula-afirma-que-governo-nao-vai-revogar-e-sim-aperfeicoar-o-novo-ensino-medio/>